

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023 - SEDUC

DISPENSA Nº. 006/2023 - SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: ELISA F CHAVES NETA LTDA - ME (F. F. SOLUÇÕES E TERCEIRIZADOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

1. CARACTERIZAÇÃO DE EMERGENCIA:

Conforme apresentado pela Secretaria em seu despacho inicial onde caracterizam a real necessidade para contratação dos serviços acima descritos e suas ponderações para adequar e atender ao recomendado, transcrevemos:

CONSIDERANDO a decretação pelo Município de Ibiapina, de estado de calamidade e/ou emergência pública para enfrentamento de atos de violência e/ou adoção de medidas para coibir ataques as escolas públicas da rede municipal de Ibiapina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de necessidade;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 021/2023, datado de 13 de Abril de 2023, o qual autoriza a Secretaria de Educação, contratar de forma direta e imediata com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/1993, empresa de segurança especializada para fazer o monitoramento nas 24 (vinte e quatro) unidades e departamentos escolares da rede Municipal de Ensino do Município de Ibiapina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, em caso de necessidade e interesse público, esse prazo ser renovado em igual período.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se o referido processo no artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 021/2023, datado de 13 de Abril de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante dos diversos ataques as escolas no âmbito nacional e as ameaças de atentados junto as escolas municipais na cidade de Ibiapina, a Secretaria de Educação visando reforçar a segurança dos alunos e professores junto as escolas da rede pública do município de Ibiapina/CE, propõe a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, devendo os serviços serem executados no horário compreendido de 06:45 hs até 17:00 hs de segunda-feira a sexta, conforme Decreto Municipal Nº 021/2023, datado de 13 de Abril de 2023, devendo os seguranças ficarem à disposição das forças de segurança

para auxiliar os agentes envolvidos na garantia da lei e da ordem, bem como na defesa do patrimônio público municipal.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Conforme solicitação expedido pela Secretaria de Educação realizou cotações para que fossem encaminhadas cotações de preços, para a escolha da proposta mais vantajosa, assim sendo, a escolha recaiu na empresa **ELISA F CHAVES NETA LTDA - ME (F. F. SOLUÇÕES E TERCEIRIZADOS)**, CNPJ: 27.358.987/0001-77, e diante de comparativos de preços foi a que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto ao preço, foi apresentado o valor total de **R\$ 55.371,00 (Cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais)**, para execução conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 021/2023, datado de 13 de Abril de 2023, determinando sua vigência em 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

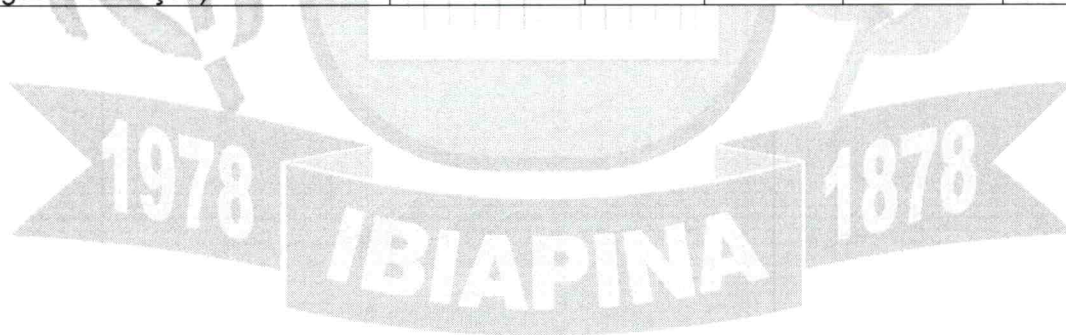
FONTE PAGADORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1717. 12.361.1201.2.090 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / 1717.12.365.1208.2.094 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil).	3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)

IBIAPINA-CE, 17 de Abril de 2023.


MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE SEGURANÇAS	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO: Equipe de apoio com 21 seguranças uniformizados para realização de apoio nas escolas do município durante 30 (trinta) dias letivos, conforme programação da Secretaria de Educação. A fim de proporcionar um ambiente seguro e tranquilo para os alunos de toda rede de ensino municipal. Evitando quaisquer incidentes relacionados à série de ataques em escolas de todo o território nacional, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Educação. Toda logística inclusa (deslocamento, lanches, água e almoços).	21	DIÁRIA	30	R\$ 1.845,70	R\$ 55.371,00



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ----- QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ATRAVÉS DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , COM A EMPRESA ELISA F CHAVES NETA LTDA - ME (F. F. SOLUÇÕES E TERCEIRIZADOS), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de IBIAPINA, pessoa jurídica de direito público interno, através DO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pela ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Sra. **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO** , inscrito no CPF sob o n.º 093.314.763-53, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a (NOME E QUALIFICAÇÃO), no final assinado(a), doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º -----, Processo n.º -----, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso IV, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 006/2023 - SEDUC, de acordo Inciso IV, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 021/2023, datado de 13 de Abril de 2023, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (-----), **conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE SEGURANÇAS	UNID.	QUANT.	VR. DA DIÁRIA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de IBIAPINA, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1- Executar o objeto do Contrato em até 60 (sessenta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Ibiapina por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Ibiapina;

8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1717. 12.361.1201.2.090 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental) / 1717.12.365.1208.2.094 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil), elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

5

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de IBIAPINA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de IBIAPINA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1- A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, devidamente nomeado como Fiscal de Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

15.2 A presença da fiscalização da Secretaria de Educação não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.3- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos serviços eventualmente fora das especificações.

15.4- Por ocasião da execução total do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, com endereço a RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de IBIAPINA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IBIAPINA-CE, ____ DE ____ DE ____.



FRANCISCO CLEANO LIMA MELO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA